

LEI MUNICIPAL Nº 729/12 DE 03 DE ABRIL DE 2012.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar terraplenagem para instalação de aviários e dá outras providências.

Art. 1º Autoriza o Município de Vila Lângaro a efetuar duas terraplenagens, para instalação de 4(quatro) aviários, na propriedade de HENRIQUE SCARIOT DANIELI, brasileiro, solteiro, agricultor, com CPF nº 016.375.910-39, situada junto a RS 463, na localidade de Linha Costella, neste município.

§ 1º - A terraplenagem prevista no caput deste artigo, beneficiará o proprietário do imóvel, bem como seus parceiros na atividade de avicultura, que são ADELÍRIO DANIELI, CPF nº 225.668.560-87; SILVANA SCARIOT DANIELI, CPF nº 944.705.880-91; e, RAFAEL SCARIOT DANIELI, CPF nº 016.375.900-67.

§ 2º - Os serviços previstos do caput deste artigo foram aprovados pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento de Vila Lângaro – CODELANGARO, o qual, ratifica os serviços anteriores já efetuados pelo Município à referida empresa, ficando, assim, convalidados os serviços anteriormente prestados.

Art. 2º Para o cumprimento do disposto no art. 1º, o município poderá dispor de equipamentos próprios, ou terceirizar os serviços.

Art. 3º Para a realização dos serviços previstos nesta lei, as pessoas beneficiadas deverão dispor de projeto técnico e licenciamento ambiental, na forma da legislação específica em vigor.

Parágrafo Único: As obras de terraplenagem compreenderão a remoção de terra necessária para construção de aviários, conforme projeto técnico previsto no caput deste artigo, sendo que a quantidade de serviços ficará limitada às disponibilidades orçamentárias do município.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações previstas para o presente exercício, ficando inclusas na LDO e Plurianual vigentes.

Art. 5º A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto no que couber, inclusive para abrir crédito especial do valor a ser utilizado para a realização das obras.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA LÂNGARO,
Aos 03 de abril de 2012.

Moisés Dametto
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
em 03 de abril de 2012

Delvo Costella
Secretário da Administração e Fazenda